

per ano	₡ 3.000,00
por seis meses	₡ 2.000,00
por dia	₡ 100,00
Agentes, comerciais, intermediários de negócios, de algodão, cereais e frutas por ano	₡ 6.000,00
Idem por seis meses	₡ 4.000,00

Diversões Públicas:-

Parques de Diversões e Liricos de 1ª Categoria

por espetáculo	₡ 3.000,00
Idem de 2ª categoria p/espetáculo	₡ 1.000,00
Cinemas, ambulantes, por espetáculo	₡ 1.000,00
Idem estabelecidos, por ano	₡ 5.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 442

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a taxa de apreensão de animais:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a taxa de apreensão de animais mortos que forem recolhidos no Curral do Conselho, na seguinte base:-
Por cada animal apreendido ₡ 200,00 (duzentos cruzeiros) e sempre o dobro na reincidência.

Estadas ₡ 50,00 por dia, além da taxa de apreensão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal